



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 12 de junho de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR
ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA-PB

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

Nº INSC.	CANDIDATO(A)	FUNÇÃO PLEITEADA	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA (0 - 40 pontos)	Resultado
01	KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA	DIRETOR ESCOLAR	29	CLASSIFICADO
02	SOLANGE LOPES FERREIRA	DIRETOR ADJUNTO	15	ELIMINADO
03	ANTÔNIA LAUREANO DA COSTA	DIRETOR	27	CLASSIFICADO
04	IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO	DIRETOR ADJUNTO	32	CLASSIFICADO
05	MIRIAN PEDROSA	DIRETOR	27	CLASSIFICADO
06	ALBA REJANE BARBOSA DE CARVALHO	DIRETOR	25	CLASSIFICADO
07	GYSLAYNE ALINE SIQUEIRA DE ARAÚJO	DIRETOR ADJUNTO	32	CLASSIFICADO
08	ELIZANGELA PEDROSA DIAS	DIRETOR	26	CLASSIFICADO
09	JOSÉ GOMES DE LIMA	DIRETOR	31	CLASSIFICADO
10	MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA	DIRETOR	29	CLASSIFICADO
11	CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	21	CLASSIFICADO
12	LISANDRA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUSA	DIRETOR ADJUNTO	31	CLASSIFICADO
13	MARIA ELIZABETE ALVES JERÔNIMO	DIRETOR	28	CLASSIFICADO
14	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	27	CLASSIFICADO

A Comissão Organizadora esclarece que a Prova Discursiva foi instituída com a finalidade de complementar a avaliação das competências técnico-pedagógicas, administrativas e gerenciais dos candidatos, possuindo caráter classificatório, não substituindo nem afastando os critérios eliminatórios previamente estabelecidos no Edital no item 7.1.2 "A prova objetiva e discursiva possui caráter eliminatório e classificatório (...) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova objetiva."

Dessa forma, o caráter eliminatório do Processo Seletivo permanece vinculado ao cumprimento das exigências previstas para a Prova Objetiva, especialmente quanto à obtenção do percentual mínimo de aproveitamento exigido no Edital. A realização e correção da Prova Discursiva não têm o condão de suspender, modificar ou afastar os critérios eliminatórios estabelecidos no instrumento, uma vez que o princípio da vinculação ao edital impõe à Administração Pública e aos candidatos a observância integral das regras previamente definidas.

Mediante isso, os candidatos que não alcançaram o percentual mínimo exigido na Prova Objetiva permanecem eliminados do certame, independentemente da pontuação obtida na Prova Discursiva, em conformidade com as disposições editalícias e com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e segurança que regem os processos seletivos públicos. Ademais, visando preservar a clareza dos resultados, evitar interpretações equivocadas e resguardar a transparência do certame, não serão divulgadas as notas da Prova Discursiva dos candidatos eliminados na etapa objetiva. A divulgação dessas pontuações poderia induzir à falsa presunção de aprovação, classificação ou permanência no processo seletivo, gerando confusão interpretativa quanto aos critérios estabelecidos no Edital.

Tal medida busca assegurar a correta compreensão dos resultados, a observância do caráter eliminatório da Prova Objetiva, a igualdade de tratamento entre os candidatos e a integridade do certame, evitando a formação de juízo equivocado acerca da situação dos participantes e prevenindo questionamentos que possam comprometer a segurança jurídica, a isonomia e a credibilidade do processo seletivo.

Reitera-se que a ordem da classificação apresentada segue respeitando a ordem das inscrições no referido processo seletivo.

Maturéia, 12 de junho de 2026

Maria de Fátima Vieira de Lima
Presidente da Comissão Organizadora

Ana Cléa Alves Sampaio
Membro

Maria das Graças Simões Passos
Membro

Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 0007/2026 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO nº. 01.091/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE SOUZA ME, CNPJ Nº 21.187.821/0001-59
OBJETO: Aquisição de ensiladeira/picadora de Forragens para atender as necessidades do município de Maturéia - PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.980,00 (catorze mil novecentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia
CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA